

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS COM MOTORISTA, OPERADOR E COMBUSTÍVEL EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2022, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), situado à Rua Maria José de Paiva, nº 546, centro, o DD. Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 004/2013 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0017/2022, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS COM MOTORISTA, OPERADOR E COMBUSTÍVEL EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa SAUL DO NASCIMENTO VILHENA LTDA, estabelecida à Rua José Eugênio, nº 90 - centro, na cidade de São João da Mata/MG, inscrita no CGC sob o n.º 40.188.854/0001-68, I.E. 003926300.00-26, representada neste ato, pelo Sr. Saul do Nascimento Vilhena, portador de R.G. n.º MG-10.18.090.724 SSP/MG e CPF n.º 100.306.376-43 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS COM MOTORISTA, OPERADOR E COMBUSTÍVEL EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- I A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- II Nos termos do art. 15, parágrafo 4°, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o bem referido nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- **III -** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- I O Preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 0017/2022.
- II O fornecimento decorrente desta Ata, será observadas as disposições do Decreto nº 004/2013, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 0017/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.
- **III -** O fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 0017/2022 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram:

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
1.	Locação Rolo Compactador Pé de Carneiro vibratorio, potencia minima de 125 HP, peso operacional sem/com lastro 11,95 / 13,30 T, imacto dinamico 38,5 / 22,5 T, largura de trabalho 2,15 M. Incluindo motorista, combustivel, manutenção preventiva e corretiva.	HS	500	R\$ 230,00	R\$ 115.000,00
2.	Locação Escavadeira Hidraulica sobre esteira, caçamba 1,20 M³, peso operacional 21T, potencia bruta de 155 HP. Incluindo motorista, combustivel, manutenção preventiva e corretiva.	HS	500	R\$ 270,00	R\$ 135.000,00
3.	Locação Trator Esteira, potencia minima de 150 HP, peso operacional 16,70 T, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 M³. Incluindo motorista, combustivel, manutenção preventiva e corretiva.	HS	500	R\$ 200,00	R\$ 100.000,00
4.	Locação de Retro Escavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência liquida de 75 HP, caçamba retro Cap. 0,18 M³, peso operacional minimo de 7.100 KG, profundidade de escavação maxima de 4,50 M. Incluindo motorista, combustivel, manutenção preventiva e corretiva.	HS	500	R\$ 67,00	R\$ 33.500,00
5.	Locação de Motoniveladora potência básica liquida (primeira marcha) 125 HP, peso bruto 13032 KG, largura da lâmina de 3,7 M. Incluindo motorista, combustivel, manutenção preventiva e corretiva.	HS	500	R\$ 229,00	R\$ 114.500,00
6.	Locação de Caminhão Truck Basculante com caçamba, capacidade de no minimo 12 M³, incluindo motorista, combustivel, manutenção preventiva e corretiva.	HS	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
7.	Locação de Caminhão Basculante com caçamba, capacidade de no minimo 6 M³, incluindo motorista, combustivel, manutenção preventiva e corretiva.	HS	500	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
8.	Locação De Pá Carregadeira Sobre Rodas, Potência 197 Hp, Capacidade Da Caçamba 2,5 A 3,5 M3, Peso Operacional 18338 Kg. Incluindo Motorista, Combustivel, Manutenção Preventiva E Corretiva.	HS	500	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00
			VA	ALOR TOTAL R	\$ 723.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- I O fornecimento dos materiais e/ou serviços será no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão e recebimento de autorização de fornecimento.
- II O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

 I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

- a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.
- II A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- II Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- **III -** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- **IV –** O bem deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota-fiscal.
- **V** As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- I A não entrega dos materiais e/ou serviços no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento não Realizado.
- II 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.
- III O fornecimento dos materiais e/ou serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- **IV** As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- V A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São João da Mata (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- VI Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- I O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.
- II As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- III Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste. Ocorrendo reajustamento de preços os mesmos serão reajustados observando o disposto do inciso II, Artigo 40 da Lei Federal nº



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Artigo 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Artigo 65 do referido diploma legal. Sendo obrigatório o cumprimento conforme segue:

- a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
- b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.
- c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
- d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
- e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
- f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).
- g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação. Orçamentaria n° 02.05.02.15.452.0060.2120.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- II A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 1 Pela Administração, quando:
- A a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração:
- C em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- D os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- E por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- F a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.
- 2 Pela detentora, quando:
- A mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

The state of the s

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n. ° 0047/2022 modalidade Pregão Presencial n. ° 0017/2022, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.
- II Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- III Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 004/2013, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e sua alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), 18 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SAUL DO NASCIMENTO VILHENA LTDA CNPJ n.º 40.188.854/0001-68 SAUL DO NASCIMENTO VILHENA CONTRATADA

temunhas: